



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 044/2023

Altera a Lei Municipal nº 823, de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Município de Corbélia.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Paulo Zaquette – Justiça e Redação

Relator: Volmir Gronefeld Reis – Economia, Finanças e Orçamento

Relator: Marcos Edson Jandrey – Viação, Obras e Serviços Públicos

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende alterar a Lei Municipal nº 823, de 18 de outubro de 2013, para modificação dos vencimentos dos cargos de advogado e contador, conforme justificativa.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 60, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, também está de acordo com a técnica legislativa.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município.

Com relação à matéria é importante destacar que o demonstrativo de impacto orçamentário financeiro, assinado pelo Secretário de Finanças, afirma que o índice é projetado na ordem de 51,14% cabendo no orçamento e folha.

À Comissão de Viação, Obras e Serviços Públicos compete manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração.

Neste sentido destacam as comissões que é positiva a adequação dos vencimentos de tais profissionais.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal e material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 044** de 11 de dezembro de 2023.

PAULO ZAQUETTE
Relator CJR

VOLMIR GRONEFELD REIS
Relator CEFO

MARCOS EDSON JANDREY
Relator CVOSP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, de Economia, Finanças e Orçamento e de Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 044 de 11 de dezembro de 2023**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 18 de dezembro de 2023.

ELI STEFANELLO
Presidente CJR

VOLMIR GRONEFELD REIS
Presidente CEFO

MARCOS EDSON JANDREY
Presidente CVOSP
Vice-Presidente CJR
Membro CEFO

FRANCISCO ROSSONI NETO
Vice-Presidente CEFO

PAULO ZAQUETTE
Membro CJR

CLAUDINO DIAS DE LARA
Vice-Presidente CVOSP

NEI ADAIR PAUVELS
Membro CVOSP